**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA VERDEMINAS TOPOGRAFIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**PROCESSO nº 063/2023.**

**DISPENSA Nº 034/2023**

**CONTRATO Nº 078/2023.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG,** com sede na Rua São Cristovão, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado EMPRESA VERDEMINAS TOPOGRAFIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CPJ nº 22.011.300/0001-09, sediado na Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 69. Centro. Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, neste ato, representado pelo Sr Davidson dos Santos Martins, CPF: 106.627.966-75 e RG nº MG – 16.859.361, residente na Avenida Prefeito Custodio Fernandes Cabral, s/nº, centro. Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, que também subscreve, doravante denomi­nada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

Constitui objeto do presente contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de topografia, englobando os serviços planialtimetricos, em area urbana e rural e serviços de batimetria de corregos e rios do Municipio de Dores do Turvo/MG.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  |

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **U.M.** | **Qtde.** | **Valor Unitário** | **Valor Total**  |
| 0001 | SERVIÇOS DE PLANIALTIMETRICO DE AREAS PUBLICAS | SERV | 5 | 1.150,00 | 5.750,00 |
| 0002 | SERVIÇOS DE PLANIALTIMETRICO DE ESTRADAS | SERV | 4 | 1.300,00 | 5.200,00 |
| 0003 | SERVIÇOS DE PLANIALTIMETRICO DE RUAS | UNI | 5 | 1.300,00 | 6.500,00 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO** |

3.1 - O faturamento será efetuado, em ate 30 (trinta) dias, com pagamento de acordo com a prestação dos serviços realizada, mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

02.10.01.15.122.0052.2074.3.3.90.39.00

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**  |

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** |

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Chefe do Setor de Compras indicando o local onde será executado a prestação de serviços, podendo ser em área urbana ou rural, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Materiais utilizados para a prestação de serviços serão por conta da empresa contratada.

6.3. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

6.4. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para começar o andamento da prestação de serviço solicitado e, deverá informar o prazo de entrega do mesmo.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**  |

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3 – A conferencia da Prestação de serviços objeto deste contrato, fica sob a responsabilidade do requisitante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** |

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** |

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

**III -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

**IV -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.2 **-** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** |

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a apli­cação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delinea­das no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao paga­mento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

|  |
| --- |
| **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** |

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações.

|  |
| --- |
| **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  |

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** |

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE**

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VERDEMINAS TOPOGRAFIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CONTRATADA**

Davidson dos Santos Martins - representante

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: